LEI Nº 1.739/2013, de 24 de Setembro de 2013.

Certifico e dou fe que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 24.09.13
Sec. Administrativo

"**Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município de Crixás, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento Ambiental e serviços públicos**", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado à adesão do Município de Crixás, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DENOMINADO VALE DO MINÉRIO – GOIÁS**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de licenciamento ambiental e serviços públicos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de intenções no caput, bem como de contrato de consorcio publico que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º. O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com objetivo de promover, as atividades de licenciamento ambiental e

serviços públicos no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à abertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizado a contribuição mensal do Município de Crixás, para realização das despesas do Consorcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL
ADM. 2013/2016